

PROPOSTA DE GUIA LEGISLATIVO:
ELEMENTOS BÁSICOS SOBRE CONFLITOS DE INTERESSES

INTRODUÇÃO.....	2
1. NORMAS PARA PREVENIR CONFLITOS DE INTERESSES ANTERIORMENTE À VINCULAÇÃO AO DESEMPENHO DE FUNÇÕES PÚBLICAS.....	3
1.1. Abrangência.....	3
1.1.1. <i>Regime geral</i>	3
1.1.2. <i>Regimes especiais</i>	3
1.1.3. <i>Regime aplicável a pessoas físicas</i>	3
1.2. Antecedentes.....	3
1.2.1. <i>Disposições gerais</i>	3
1.2.2. <i>Declaração de antecedentes</i>	3
1.2.3. <i>Verificação de antecedentes</i>	3
1.2.4. <i>Sanções</i>	4
1.3. Interesses particulares em conflito.....	4
1.3.1. <i>Disposições gerais</i>	4
1.3.2. <i>Declaração de interesses</i>	4
1.3.3. <i>Verificação das declarações de interesses</i>	4
1.3.4. <i>Sanções</i>	4
1.4. Bancos de dados.....	4
1.4.1. <i>Constituição</i>	4
1.4.2. <i>Atualização</i>	4
2. NORMAS PARA PREVENIR CONFLITOS DE INTERESSES NO DESEMPENHO DE FUNÇÕES PÚBLICAS.....	5
2.1. Abrangência.....	5
2.1.1. <i>Regime geral</i>	5
2.1.2. <i>Regimes especiais</i>	5
2.1.3. <i>Regime aplicável a pessoas físicas</i>	5
2.2. Interesses particulares do funcionário ou de familiares.....	5
2.3. Relações de amizade ou de negócios.....	5
2.4. Participação em sociedades.....	5
2.5. Atividades profissionais paralelas.....	6
2.6. Outras atividades paralelas.....	6
2.7. Nepotismo.....	6
2.8. Prestação de assessoria.....	6
2.9. Presentes, favores e outras vantagens.....	6
2.10. Gestões indevidas.....	6
2.11. Declaração de interesses.....	7
2.11.1. <i>Obrigaçao de declarar</i>	7
2.11.2. <i>Prazos</i>	7
2.11.3. <i>Verificação das declarações de interesses</i>	7
2.11.4. <i>Sanções</i>	7
2.12. Controle do cumprimento.....	7
2.12.1. <i>Determinação da existência de conflitos</i>	7
2.12.2. <i>Proteção do interesse público</i>	7
2.12.3. <i>Competência</i>	7
2.12.4. <i>Sanções</i>	7
2.13. Bancos de dados.....	8
2.13.1. <i>Constituição</i>	8
2.13.2. <i>Atualização</i>	8
3. NORMAS PARA PREVENIR CONFLITOS DE INTERESSES POSTERIORMENTE AO DESEMPENHO DE FUNÇÕES PÚBLICAS.....	8
3.1. Abrangência.....	8
3.1.1. <i>Regime geral</i>	8
3.1.2. <i>Regimes especiais</i>	8

3.1.3. Regime aplicável a pessoas físicas	8
3.2 Aproveitamento indevido da condição de ex-servidor público	9
3.3 Gestão junto à entidade pública à qual o ex-servidor esteve vinculado.....	9
3.4 Gestão em assuntos oficiais que foram do conhecimento do ex-servidor	9
3.5 Controle do cumprimento	9
3.5.1. Competência	9
3.5.2 Sanções.....	9
3.6. Bancos de dados	9
3.6.1 Constituição.....	9
3.6.2. Atualização	10
IV. ASPECTOS COMUNS ÀS MEDIDAS E MECANISMOS PARA TORNAR EFETIVAS AS NORMAS RELATIVAS À PREVENÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSES	10
4.1 Cursos e consultas	10
4.2 Campanhas de divulgação	10

INTRODUÇÃO

Este guia compreende os elementos básicos que devem constar das normas destinadas a prevenir conflitos de interesses, isto é, as disposições criadas para evitar que o exercício de funções públicas se veja adversamente influenciado pelos interesses particulares de quem as executa, de maneira que seu desempenho possa estar em contraposição ou possa ser percebido como contrário aos interesses pelos quais oficialmente lhe cabe zelar e que se possa com isso violar a confiança na integridade dos funcionários públicos e na gestão pública.

Essas disposições devem visar a evitar o surgimento dos aludidos conflitos, a criar mecanismos ou medidas para que sejam solucionados quando surjam e a definir penalidades ou sanções quando deixem de ser cumpridos.

A divisão do guia guarda relação com os diferentes momentos em que esses conflitos surjam ou possam ser observados, isto é, anteriormente à vinculação ao desempenho, no decorrer da execução e posteriormente à cessação do exercício de funções públicas.

1. NORMAS PARA PREVENIR CONFLITOS DE INTERESSES ANTERIORMENTE À VINCULAÇÃO AO DESEMPENHO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

1.1. Abrangência

1.1.1. Regime geral

Disposições aplicáveis a todos os Poderes do Estado.

1.1.2. Regimes especiais

Disposições especiais sobre conflitos de interesses anteriormente à vinculação ao desempenho de funções públicas, aplicáveis somente a funcionários de determinada categoria que, por sua especificidade, possam necessitar um tratamento especializado ou o estabelecimento de normas mais restritivas, tais como:

- a) legisladores;
- b) ministros ou secretários de Estado;
- c) juízes e funcionários judiciais;
- d) funcionários governamentais de alto escalão;
- e) funcionários de órgãos de controle (Controladoria, Ministério Público, Promotoria, Procuradoria etc.);
- f) funcionários de bancos centrais;
- g) funcionários alfandegários;
- h) funcionários de órgãos de arrecadação de impostos;
- i) funcionários responsáveis por compras governamentais.

1.1.3. Regime aplicável a pessoas físicas

Disposições aplicáveis também às pessoas físicas que desempenham funções públicas.

1.2. Antecedentes

1.2.1. Disposições gerais

Disposições que evitem que se vinculem ao desempenho de funções públicas pessoas que, por seus antecedentes, tais como haver sido punidos penal ou administrativamente por atos de corrupção, possam violar a confiança na integridade dos funcionários públicos e na gestão pública.

1.2.2. Declaração de antecedentes

Disposições que determinem que aqueles que aspirem ou estejam em processo de vincular-se ao desempenho de funções públicas sejam obrigados a declarar anteriormente à vinculação seus antecedentes quanto a sanções penais, administrativas ou de qualquer natureza que lhes tenham sido impostas por atos de corrupção pública.

1.2.3. Verificação de antecedentes

Disposições que atribuam a um funcionário ou órgão em especial o dever de efetuar a verificação dos antecedentes.

1.2.4. *Sanções*

Disposições que estabeleçam conseqüências em caso de descumprimento da obrigação de apresentar declaração de antecedentes ou de apresentação com informação falsa, tais como anulação da vinculação e outras sanções adicionais.

1.3. Interesses particulares em conflito

1.3.1. *Disposições gerais*

Disposições que evitem que se vinculem ao desempenho de funções públicas pessoas cujos interesses particulares possam estar em contraposição ou possam ser percebidos como contrários aos interesses pelos quais no desempenho oficial lhes caberia zelar, de maneira que se possa violar a confiança na integridade dos funcionários públicos e na gestão pública.

1.3.2. *Declaração de interesses*

Disposições que determinem que aqueles que aspirem ou estejam em processo de vincular-se ao desempenho de funções públicas sejam obrigados a declarar, anteriormente à vinculação, seus interesses econômicos ou de outra natureza.

1.3.3. *Verificação das declarações de interesses*

Disposições que atribuam a um funcionário ou órgão em especial o dever de efetuar a verificação do conteúdo da declaração de interesses.

1.3.4. *Sanções*

Disposições que estabeleçam conseqüências em caso de descumprimento da obrigação de apresentar declaração de interesses ou de sua apresentação com informações falsas, tais como anulação da vinculação e outras sanções adicionais.

1.4. Bancos de dados

1.4.1 *Constituição*

Disposições que determinem a constituição de bancos de dados com registros sobre antecedentes ou declarações de interesses, que possam ser facilmente consultados por todas as pessoas legalmente autorizadas a fazê-lo.

1.4.2. *Atualização*

Disposições que estabeleçam a atualização permanente dos bancos de dados e que aqueles que desempenham funções públicas informem prontamente o funcionário ou órgão responsável sobre qualquer modificação ou nova situação que possa redundar num eventual conflito de interesses.

2. NORMAS PARA PREVENIR CONFLITOS DE INTERESSES NO DESEMPENHO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

2.1. Abrangência

2.1.1. Regime geral

Disposições aplicáveis a todos os Poderes do Estado.

2.1.2. Regimes especiais

Disposições especiais sobre conflitos de interesses no desempenho de funções públicas, aplicáveis somente a funcionários de determinada categoria, que, por sua especificidade, possam requerer tratamento especializado ou o estabelecimento de normas mais restritivas, tais como:

- a) legisladores;
- b) ministros ou secretários de Estado;
- c) juízes e funcionários judiciais;
- d) funcionários governamentais de alto escalão;
- e) funcionários de órgãos de controle (Controladoria, Ministério Público, Promotoria, Procuradoria etc.);
- f) funcionários de bancos centrais;
- g) funcionários alfandegários;
- h) funcionários de órgãos de arrecadação de impostos;
- i) funcionários responsáveis por compras governamentais.

2.1.3. Regime aplicável a pessoas físicas

Disposições aplicáveis também às pessoas físicas que desempenham funções públicas.

2.2. Interesses particulares do funcionário ou de familiares

Disposições que evitem que aqueles que exercem funções públicas possam intervir de qualquer maneira na decisão de assuntos oficiais em que ele ou as pessoas com as quais esteja vinculado por matrimônio ou união estável ou parentesco tenham interesses particulares.

2.3 Relações de amizade ou de negócios

Disposições que evitem que aqueles que exercem funções públicas possam intervir de qualquer maneira na decisão de assuntos oficiais em que pessoas com as quais mantenha relações de negócios, dívidas, créditos, amizade ou inimizade manifesta tenham interesses particulares.

2.4 Participação em sociedades

Disposições que evitem que aqueles que exercem funções públicas possam intervir de qualquer maneira na decisão de assuntos oficiais em que as pessoas jurídicas das quais seja sócio, diferentes das sociedades de capital em que não possua um número significativo de ações, tenham interesses particulares.

2.5 Atividades profissionais paralelas

Disposições que evitem que o desempenho de funções públicas possa ver-se adversamente influenciado pelos eventuais interesses particulares daqueles que as exerçam, em virtude do desenvolvimento de outras atividades laborais ou profissionais por vinculação a outro emprego ou pelo exercício independente de uma profissão ou ofício.

2.6 Outras atividades paralelas

Disposições que evitem que o desempenho de funções públicas possa ver-se adversamente influenciado pelos eventuais interesses particulares daqueles que as exerçam, em virtude do desenvolvimento de outras atividades, remuneradas ou não, por sua vinculação ou identificação com:

- a) um partido ou movimento político;
- b) uma religião;
- c) um sindicato;
- d) um grupo econômico;
- e) uma associação profissional;
- f) uma organização não-governamental;
- g) qualquer outra organização, grupo de interesses ou entidade sem fins lucrativos.

2.7 Nepotismo

Disposições que evitem que aqueles que desempenham funções públicas possam nomear como empregados pessoas com as quais estejam vinculados por matrimônio ou união estável ou parentesco ou pessoas vinculadas pelos mesmos laços com servidores públicos competentes para intervir em sua designação.

2.8 Prestação de assessoria

Disposições que evitem que aqueles que desempenham funções públicas prestem assessoria ou realizem gestões a título particular em assuntos cujo conhecimento oficial seja de sua competência.

2.9 Presentes, favores e outras vantagens

Disposições que evitem que aqueles que desempenham funções públicas recebam presentes, favores, convites ou qualquer outro tipo de benefício, que por suas características possam influir adversamente no que lhe impõe o dever, na adoção de decisões ou no tratamento dos assuntos oficiais de sua competência.

2.10. Gestões indevidas

Disposições que evitem que aqueles que desempenham funções públicas vejam-se adversamente influenciados, em detrimento dos interesses públicos que oficialmente a eles compete proteger, pelas gestões indevidas que outros realizem junto a eles, com o objetivo de fazer prevalecer seus interesses particulares.

2.11. Declaração de interesses

2.11.1. Obrigação de declarar

Disposições que determinem que os que desempenham funções públicas sejam obrigados a declarar seus interesses econômicos ou de outra natureza.

2.11.2. Prazos

Disposições que especifiquem os momentos em que essa declaração deva ser apresentada e atualizada.

2.11.3. Verificação das declarações de interesses

Disposições que atribuam a um funcionário ou órgão em especial o dever de efetuar a verificação do conteúdo da declaração de interesses.

2.11.4. Sanções

Disposições que estabeleçam conseqüências em caso de descumprimento da obrigação de apresentar declaração de interesses ou de sua apresentação com informação falsa.

2.12. Controle do cumprimento

2.12.1. Determinação da existência de conflitos

Disposições que criem mecanismos que possibilitem determinar em casos concretos se quem desempenha funções públicas encontra-se em situação de conflito de interesses.

2.12.2. Proteção do interesse público

Disposições que estabeleçam as medidas necessárias para a proteção do interesse público em caso de conflitos de interesses, tais como:

- a) a desvinculação do ocupante das funções públicas do exercício dessas funções;
- b) seu afastamento do conhecimento oficial do assunto em questão;
- c) sua renúncia aos interesses particulares em conflito;
- d) a ilegitimidade das decisões por ele tomadas em situação de conflito de interesses.

2.12.3. Competência

Disposições que atribuam a um funcionário ou órgão em especial o dever de zelar por seu cumprimento.

2.12.4. Sanções

Disposições que estabeleçam conseqüências em caso de descumprimento das normas sobre conflitos de interesses no desempenho de funções públicas.

2.13. Bancos de dados

2.13.1 Constituição

Disposições que determinem a constituição de bancos de dados com registros sobre declarações de interesses, que possam ser facilmente consultados pelos que estejam legalmente autorizados a fazê-lo.

2.13.2. Atualização

Disposições que estabeleçam a atualização permanente dos bancos de dados e que determinem que aqueles que desempenham funções públicas informem prontamente o funcionário ou órgão responsável sobre qualquer modificação ou nova situação que redunde num eventual conflito de interesses.

3. NORMAS PARA PREVENIR CONFLITOS DE INTERESSES POSTERIORMENTE AO DESEMPENHO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

3.1. Abrangência

3.1.1. Regime geral

Disposições aplicáveis a todos os Poderes do Estado.

3.1.2. Regimes especiais

Disposições especiais sobre conflitos de interesses posteriormente ao desempenho de funções públicas, aplicáveis somente a funcionários de determinada categoria, que, por sua especificidade, possam requerer tratamento especializado ou o estabelecimento de normas mais restritivas, tais como:

- a) legisladores;
- b) ministros ou secretários de Estado;
- c) juízes e funcionários judiciais;
- d) funcionários governamentais de alto escalão;
- e) funcionários de órgãos de controle (Controladoria, Ministério Público, Promotoria, Procuradoria etc.);
- f) funcionários de bancos centrais;
- g) funcionários alfandegários;
- h) funcionários de órgãos de arrecadação de impostos;
- i) funcionários responsáveis por compras governamentais.

3.1.3. Regime aplicável a pessoas físicas

Disposições aplicáveis também às pessoas que desempenham funções públicas.

3.2 Aproveitamento indevido da condição de ex-servidor público

Disposições que evitem que aqueles que desempenharam funções públicas se aproveitem da condição de ex-servidores públicos para procurar obter vantagens, privilégios ou tratamentos preferenciais para seus interesses particulares nas repartições oficiais em que prestaram serviços.

3.3 Gestão junto à entidade pública à qual o ex-servidor esteve vinculado

Disposições que proíbam, por um prazo razoável, aqueles que desempenharam funções públicas de interceder a favor de interesses particulares próprios ou de terceiros junto às entidades públicas a que estiveram vinculados.

3.4 Gestão em assuntos oficiais que foram do conhecimento do ex-servidor

Disposições que proíbam, por um prazo razoável, aqueles que desempenharam funções públicas de interceder a favor de interesses particulares próprios ou de terceiros em assuntos oficiais que foram do seu conhecimento.

3.5 Controle do cumprimento

3.5.1. Competência

Disposições que atribuam a um funcionário ou órgão em especial o dever de zelar pelo cumprimento da norma.

3.5.2 Sanções

- a) Disposições que determinem conseqüências ou sanções para aqueles que desempenharam funções públicas por aproveitar-se indevidamente de sua condição em prejuízo dos interesses públicos, procurando obter vantagens, privilégios ou tratamentos preferenciais para seus interesses particulares nas repartições oficiais em que prestaram serviços.
- b) Disposições que estabeleçam sanções no caso de o ex-servidor público violar a proibição de interceder, pelo prazo estabelecido, a favor de interesses particulares próprios ou de terceiros junto às entidades públicas a que esteve vinculado.
- c) Disposições que fixem sanções no caso de o ex-servidor público violar a proibição de interceder, pelo prazo estabelecido, a favor de interesses particulares próprios ou de terceiros em assuntos oficiais que foram do seu conhecimento.

3.6. Bancos de dados

3.6.1 Constituição

Disposições que determinem a constituição de bancos de dados com registros sobre aqueles que desempenharam funções públicas, que possam ser facilmente consultados pelos que estejam legalmente autorizados a fazê-lo.

3.6.2. *Atualização*

Disposições que especifiquem que os bancos de dados sejam permanentemente atualizados.

IV. ASPECTOS COMUNS ÀS MEDIDAS E MECANISMOS PARA TORNAR EFETIVAS AS NORMAS RELATIVAS À PREVENÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

4.1 Cursos e consultas

Disposições que criem mecanismos para assegurar que aqueles que desempenham funções públicas, ou que aspirem a fazê-lo, possam conhecer e compreender clara e oportunamente as normas de conduta atinentes a conflitos de interesses, as quais deverão determinar, entre outras:

- a) a realização de cursos de formação profissional, workshops ou conferências com determinada periodicidade para essa finalidade;
- b) a possibilidade de se recorrer facilmente a alguma instância ou autoridade que solucione as dúvidas que possam apresentar-se em casos concretos.

4.2 Campanhas de divulgação

Disposições que estabeleçam mecanismos, tais como campanhas de divulgação por meio de meios de comunicação de massa, informação em centros educacionais e em entidades públicas, que assegurem um amplo conhecimento pela sociedade civil da finalidade das aludidas normas de conduta, da existência de mecanismos para torná-las efetivas e de como recorrer a eles.